



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2023

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 30.000,00 à Associação de deficientes físicos – ADEFITO - de Teófilo Otoni e, dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Associação dos Deficientes Físicos de Teófilo Otoni – ADEFITO, entidade filantrópica declarada de Utilidade Pública Municipal, com sede na Rua Engenheiro Carvalho Borges, nº 221, inscrita no CNPJ sob o nº 26.217.331/0001-71, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais de apoio aos deficientes físicos a ela associados.

**Art. 2º** - A concessão de subvenção para a entidade que ora se pretende beneficiar e, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

**Art. 3º** - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I

Protocolo Nº 391

Data 29/04/23

Hora 15:23

*Adailton Costa*  
Secretária



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

A associação ADEFITO de Teófilo Otoni é tradicional apoiadora da causa defendida pelos portadores acometidos de qualquer deficiência física, atendendo pessoas nessa condição residentes em nosso município e região.

Oferta apoio jurídico, educacional, médico, psicológico, e demais necessários para resguardo dos direitos e necessidades dos seus associados, realizando ainda importante trabalho de conscientização das pessoas acerca do respeito aos acometidos por tal espécie de deficiência.

O trabalho sério, responsável e, já tradicional a tantos anos em nosso município, salvo melhor juízo, a credencia ao recebimento de auxílio aqui pretendido, objeto de emenda parlamentar.

Para tanto, cabe à Administração Municipal apoiar iniciativas como esta, e buscar desta Casa Legislativa autorização para efetivar as políticas culturais de fomento à arte e cultura do nosso município.

Teófilo Otoni/ MG, 18 de abril de 2023.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Lei nº 3.365

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ADEFITO - ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFICIENTES FÍSICOS DE TEÓFILO  
OTONI.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos legais afins, a ADEFITO-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TEÓFILO OTONI, entidade sediada nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 06 de junho de 1.991.

**IVAN RENNERT**  
Presidente da Câmara

autor: Vereador Hermann Paulo Marx  
sancionada: 10/06/91



CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E INSTRUMENTOS PÚBLICOS  
TEÓFILO OTONI - MG  
FLAVIO DA SILVA  
RUA ENGENHEIRO CARVALHO BORGES, 211 - CENTRO

## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TEÓFILO OTONI – ADEFITO**

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, E OBJETIVOS.**

**Art.1º** - A Associação dos Deficientes Físicos de Teófilo Otoni, também denominada pela sigla ADEFITO constituída em 23 de março de 1991 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado e será regido pelo presente Estatuto, sede no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na rua Engenheiro Carvalho Borges nº211 Centro e foro em Teófilo Otoni.

#### **DOS OBJETIVOS.**


**Art.2º** - A ADEFITO tem por finalidades:

1. A proteção à família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice;
2. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
3. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;
4. A integração ao mercado de trabalho;
5. A assistência educacional ou de saúde da família vulnerabilizadas;
6. O desenvolvimento da cultura;
7. O atendimento e assessoramento aos beneficiários conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
8. Promover o bem estar dos deficientes e sua plena integração na sociedade em geral;
9. Exigir o cumprimento das Leis e disposições Municipais, Estaduais e Federais referentes aos deficientes;
10. Sensibilizar os poderes públicos para elaborarem as Leis cabíveis de proteção aos deficientes;
11. Promover a plena integração do deficiente no sistema educacional, órgãos públicos de saúde, comerciais, entidades de lazer e religiosas, através de ação direta junto aos poderes públicos para conseguir adequação de prédios e atendimento ao deficiente;
12. Promover a criação de um centro regional de reabilitação para tratamento médico, treinamento de adaptações e fornecimento de orteses, próteses, e cadeiras de rodas;

[The page contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the low resolution of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly separated by headings or sub-headings, but the specific words and sentences cannot be discerned.]

CAPÍTULO 5

[Illegible Section Header]

- 
3. HONORARIOS – São pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por bem distinguir com este título.
  4. CONTRIBUINTES – São os que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade pela Diretoria.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que para ocupar cargos da Diretoria Executiva deverá o associado ter um tempo mínimo de filiação de 1(um) ano;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelo encargo social da ADEFITO.

### CAPITULO III

#### DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da ADEFITO:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Os órgãos são independentes em suas funções, e qualquer alteração nestes órgãos deverá ser comunicada aos demais pelo presidente do órgão em que ocorreu a alteração.

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;

5. Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da Diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade, no termo do artigo 37º;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14º - A Assembleia geral realizar-se á ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se á Extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência minima de dez (10) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se á primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

#### DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS MEMBROS

Art. 17º - Diretoria será composta por (6) seis membros todos maiores de 18 anos; Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (3) três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se á por votação direta e secreta.

§1º - As chapas dos candidatos para a diretoria deverão ser registradas na secretaria da associação por meio de requerimento, que serão entregues mediante ate (5) cinco dias antes da data fixada para a realização das eleições.

§2º - Toda a chapa registrada terá como unica legenda o título da Associação e os nomes dos candidatos, cujo modelo será afixado na sede da entidade.

§3º - as chapas receberão numeração por ordem de inserção.

§4º - Considerar-se á eleita á chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes a eleição.

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, relativas ao mês e de balancetes, numeradas em ordem cronológica;
2. Pagar os contos autorizados pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que houver sobras/lucros;
4. Apresentar relatórios financeiros para ser submetidos à Assembleia Geral;
5. Apresentar mensalmente o Relatório ao Conselho Fiscal;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
7. Manter todos os documentos em perfeito estado de ordem;
8. Assinilar juntamente com o Presidente, toda documentação financeira, relatórios e balanços da entidade.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância dele e seu irmão;
3. Passar de cargo para a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro opostos a respectivos;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o balanço da Diretoria;
4. Opinar sob a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a das associações, serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração ou vantagem.

Art. 31º - A ADEPTO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - As rendas, recursos e eventos resultado operacional serão aplicados inteiramente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no âmbito do País.

## CAPÍTULO IV

### DA PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º - O patrimônio da ADEPTO será constituído de bens móveis imóveis, veículos, semovientes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

1. Elaborar e executar o Programa Anual de atividades e encaminhá-lo à disposição do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
2. Administrar a ADEPTO e todas as suas atividades;
3. Interagir-se com Instituições para melhor colaboração em atividades de interesse comum;
4. Contratar e demitir funcionários organizando o quadro de pessoal;
5. Fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
6. Prestar informações ao Conselho Fiscal sempre que por ele solicitadas;
7. Elaborar anualmente o levantamento dos bens patrimoniais, o balanço geral e a demonstração do cumprimento do plano anual de atividades e após o parecer do Conselho Fiscal;
8. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
9. Convocar Assembleia Geral;
10. Nomear Comissões Auxiliares.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se a no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

1. Manter e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
2. Presidir a Assembleia Geral;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
4. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;
5. Examinar e assinar junto com o Tesoureiro balancetes mensais e anuais bem como títulos, cheques, etc.
6. Representar a ADEPTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 22º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em ata com assinatura de todos os presentes (no livro de atas ou no livro de assinaturas).

Art. 23º - Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
3. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
3. Responder e encaminhar todas as correspondências da Entidade com "de acordo" e assinatura do Presidente;
4. Manter atualizado o arquivo de correspondências recebidas e expedidas e todas as comunicações da entidade.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
3. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Art. 34º - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da ADEFITO poderá ser vendido, alienado, hipotecado ou penhorado, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 35º - Constitui recursos financeiros da ADEFITO:

1. Doações de qualquer natureza, recebidas;
2. Produto líquido de promoções de beneficência;
3. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
4. Auxílio e subvenção que venha a receber do poder público;
5. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo Único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 36º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

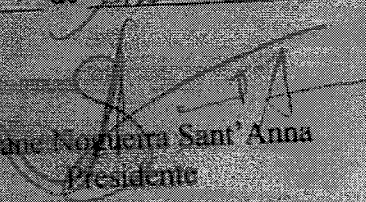
Art. 37º - A ADEFITO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornou impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia

Teófilo Otoni, 24 de Abril de 2008.

  
Tatiane Nogueira Sant'Anna  
Presidente